
CONCLUSÃO

Na introdução desse trabalho, afirmei que a institucionalização de adolescentes autores de atos infracionais é com frequência concebida como um fato inescapável da sociedade. Ao longo dos capítulos e a partir das interpretações desenvolvidas, busquei demonstrar que o isolamento institucional de adolescentes consiste em um conjunto de práticas sustentadas pelo trabalho interpretativo dos atores que produzem essa medida rotineiramente como fato objetivo das organizações que a executam. O caráter factual e objetivo da medida de internação deixa de ser o pressuposto da análise para ser concebido como o resultado das atividades socialmente organizadas e racionalmente relatáveis dos atores. O objetivo da análise foi, portanto, defender que a medida de internação como *fato* é uma realização contínua, situada e prática dos atores que se orientam pela afirmação de sua objetividade. E é precisamente pela exibição e pelo reconhecimento da racionalidade das ações e decisões e pela afirmação da objetividade de seus determinantes que os atores garantem uns para os outros que a medida de internação como fato *não* é o resultado das atividades práticas, locais e contingentes de sua realização. Compreendo que este é um mecanismo fundamental da manutenção desse conjunto de práticas como objeto existente no mundo.

A abordagem empregada consiste, dessa maneira, em uma alternativa tanto à perspectiva que assume a objetividade dos fenômenos – ou das entidades que os explicam – como dado *a priori*, quanto à postura relativista que nega a existência da objetividade pela constatação da divergência de perspectivas sobre um mesmo fenômeno/objeto. Conforme desenvolvido no capítulo 2, a própria constatação da diferença entre perspectivas reafirma o pressuposto de um “mesmo mundo”, referente sobre o qual as perspectivas divergem. Para a abordagem adotada no presente trabalho, o interesse está em compreender como o pressuposto da objetividade dos fenômenos é utilizado pelos atores na vida cotidiana como base para inferência e ação. A investigação dos *efeitos* de assumir a objetividade como pressuposto, pretende compreender no que ela consiste e, dessa maneira, atesta sua força e não sua fragilidade. A afirmação da objetividade como produto das atividades práticas e locais dos atores que a tomam como dado, significa torná-la problemática e não ilusória (HERITAGE, 1992, p. 229).

É nesse sentido que o desenvolvimento desse trabalho foi motivado pela tentativa de compreender no que consiste a medida socioeducativa de internação como fato objetivo. Essa foi a motivação que norteou a formulação do problema de pesquisa que agora me dedico a responder de modo mais explícito e sintético: *o que sustenta a racionalidade prática da privação de liberdade como medida para adolescentes autores de atos infracionais?*

Considerando as interpretações elaboradas sobre as informações coletadas nas organizações que executam a medida de internação, é possível dizer que a racionalidade prática da privação de liberdade é sustentada por procedimentos interpretativos, empregados de maneira análoga tanto pelos juízes quanto pelos funcionários das unidades de internação, que transformam fatores “estruturais” e externos à ação – elaborados nas teorias nativas como causas do ato infracional – em características individuais transformáveis pela ação institucional e pela vontade do adolescente.

No caso dos juízes, esse procedimento interpretativo se expressa na adoção do critério da “crítica” do adolescente para decidir sobre o término da internação. O emprego dessa categoria opera uma conversão dos atributos sociais do adolescente – o “meio” – em uma característica individual transformável pela ação institucional e pelo adolescente e variável de acordo com a gravidade da infração. O isolamento institucional do adolescente como resposta ao ato infracional se torna plausível porque essa medida irá incidir, transformar e avaliar ao longo do tempo o desenvolvimento de um atributo individual e moral – a “crítica”, aferida pela manifestação no adolescente de arrependimento e empatia

pela vítima –, expressão do pertencimento social do adolescente e tido como determinante da prática infracional.

No caso dos funcionários da Fundação CASA, a transformação de atributos sociais em atributos individuais se manifesta na operação de interpretar o comportamento do adolescente *na* unidade como índice de sua transformação para fora da instituição. A obediência às regras institucionais e a disponibilidade do adolescente na realização das atividades pedagógicas são interpretadas como evidências de sua transformação e determinam sua evolução no sistema de “fases” e, conseqüentemente, sua liberação da unidade. Ao estabelecer continuidade entre “dentro” e “fora”, esse procedimento interpretativo torna possível sustentar o raciocínio de que quanto mais submetido o adolescente está à instituição, mais preparado ele está para sair dela. Nos casos em que esse procedimento interpretativo falha – o adolescente demonstra bom comportamento, mas não está verdadeiramente transformado –, os funcionários recorrem ao quadro (*frame*) de definição do adolescente como infrator, determinado pela entrada na instituição e condição da interpretação de todos os comportamentos do adolescente como evidência de que ele está ou não se transformando. A impossibilidade de aferir corretamente a transformação do adolescente a partir de seu comportamento na unidade não é percebida, assim, como limitação do próprio procedimento interpretativo, mas como evidência de que o adolescente pertence a um tipo impossível de transformar: o “estruturado no crime”. Dessa maneira, os limites da ação institucional – nos casos em que o adolescente volta a cometer atos infracionais – são elaborados, novamente, a partir do recurso a fatores “estruturais”: a medida pode não surtir o efeito pretendido porque o adolescente exibe o crime como condição permanente – porque é “estruturado no crime” – ou porque ele retorna ao “meio” causador da prática infracional.

Durante o processo de execução da medida, o principal meio de objetivação desses procedimentos são os relatórios elaborados pelas equipes das unidades de internação e utilizados pelos juízes, na grande maioria dos casos, como fundamento exclusivo para formação da decisão sobre o término da medida. O procedimento interpretativo empregado pelos funcionários da Fundação CASA contribui para a construção da fachada institucional nos relatórios na medida em que permite tornar todas as ações institucionais (sejam pedagógicas ou voltadas para a “segurança”) em oportunidades para a produção de evidências do trabalho desenvolvido pela equipe. Nos relatos, essas ações são apresentadas a partir do que elas permitem transformar nos atributos individuais dos adolescentes. Os relatórios são, assim, o produto da construção narrativa do fato da transformação

do adolescente como efeito da medida, trabalho que envolve, como elemento central, a avaliação da “crítica” do adolescente e de sua “estruturação infracional”.

Do ponto de vista dos juízes, a possibilidade de que a motivação para o envio dos relatórios conclusivos seja a necessidade da Fundação CASA de liberar vagas e evitar a superlotação das unidades é tida como potencialmente desacreditadora do status de evidência dos relatórios sobre o que aconteceu na unidade. Partindo dessa desconfiança, os juízes adotam a vinculação entre o tempo de internação e a gravidade do ato infracional como método de validação dos relatórios. Se a infração é grave e o relatório conclusivo é enviado em pouco tempo, o relatório não é “coerente” com o ato infracional e os juízes duvidam da opinião técnica. Considerando que na unidade a possibilidade de aumentar o tempo de internação a partir da vinculação entre a avaliação do comportamento do adolescente e a liberação é um recurso importante para os funcionários na manutenção da ordem interna da unidade, é possível supor que o trabalho de elaboração dos relatórios envolve antecipar corretamente os parâmetros do método adotado pelos juízes. Essa suposição foi formulada a partir do relato dos funcionários de um caso em que a antecipação falhou, o juiz recusou a sugestão de liberação da equipe e decidiu manter o adolescente internado a partir do ato infracional. Conforme demonstrado, essa situação cria um problema para o funcionamento institucional, pois os funcionários “perdem o argumento” na negociação do comportamento do adolescente.

Após sintetizar a argumentação central da tese, gostaria agora de refletir sobre suas possíveis implicações – se assumirmos a tese defendida como plausível – para o estudo das respostas formuladas especificamente para crianças e adolescentes que cometeram atos infracionais. Compreendo que a análise proposta sobre os procedimentos interpretativos que sustentam a racionalidade prática do isolamento institucional para adolescentes autores de atos infracionais permite refletir sobre algumas questões centrais do debate sobre o Sistema de Justiça Juvenil.

Na análise do debate sobre o Direito Penal Juvenil realizada no capítulo 2, sugeri que as posições em disputa sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre a natureza das medidas socioeducativas poderiam ser definidas pelas diferentes formas de equacionar a relação entre especialização da lei e responsabilidade individual do adolescente pelo crime. Por um lado, a defesa do Direito

da Criança e do Adolescente como ramo inteiramente autônomo do direito (distante do Direito Penal) e regido pela Doutrina da Proteção Integral, é associada nos argumentos dos autores críticos do DPJ à visão do ato infracional como consequência dos problemas sociais a que o adolescente está submetido e à necessidade de um tratamento preventivo da criminalidade pelo desenvolvimento de políticas públicas. Por outro, a defesa de que o ECA compartilha o garantismo com o Direito Penal Mínimo pelos adeptos do DPJ é associada à afirmação de que os adolescentes são penalmente responsáveis por seus atos e que as medidas socioeducativas são aplicadas contra o adolescente a partir da comprovação de autoria e materialidade do crime.

Essa vinculação por oposição entre especialização da justiça e responsabilidade individual pelo crime, formulada na síntese do debate sobre o DPJ, é também um dos eixos centrais do debate acadêmico sobre as transformações contemporâneas do Sistema de Justiça Juvenil. A partir de pesquisas realizadas em países da Europa e nos Estados Unidos, os autores que participam desse debate (Cf. FELD, 1997; VON HIRSH, 2001; BAILLEAU, 2002; MUNCIE, 2005, 2008; PIÑERO, 2006; PIRES, 2006; BAILLEAU & CARTUYVELS, 2007) formulam um diagnóstico comum. De acordo com suas análises, a natureza da justiça juvenil teria sofrido mudanças significativas com as reformas implementadas a partir das décadas de 1970 e 1980. As transformações observadas seriam caracterizadas por duas orientações diferentes, mas inter-relacionadas: por um lado, seria possível observar uma ênfase maior na responsabilidade individual pelo crime e na gravidade da infração, mais casos de adolescentes julgados como adultos ou transferidos para tribunais criminais e o foco na proteção da sociedade; por outro, haveria uma maior preocupação com os direitos individuais dos jovens, com a garantia do devido processo legal e com a objetividade dos critérios que justificariam as intervenções. De acordo com esses autores, o que essas duas orientações têm em comum é a crítica ao antigo modelo da justiça juvenil baseado nas necessidades sociais e psicológicas do adolescente e na possibilidade de tratamento individualizado e reabilitação. Nesse modelo, o crime seria visto como sintoma de problemas sociais e psicológicos e a intervenção visaria resolver esses problemas sendo aplicada para o bem do infrator. Nas análises desenvolvidas, os autores afirmam que a partir das décadas de 1970 e 1980, esse modelo passaria a ser criticado como autoritário e paternalista pela falta de critérios objetivos na aplicação das sentenças e como ineficiente para o controle da criminalidade juvenil (Cf. MUNCIE, 2005; FELD, 1997; BAILLEAU, 2002).

A ênfase na punição e na responsabilização do adolescente pelo crime faria, na visão de parte desses autores (Cf. FELD, 1997; PIÑERO, 2006; PIRES, 2006), a Justiça Juvenil estar perdendo sua especificidade e se aproximando da lógica da Justiça Criminal para adultos. No caso de Berry Feld (1997), por exemplo, esse diagnóstico é utilizado por ele para defender a necessidade de acabar com a justiça juvenil e extinguir os tribunais de jovens. Para o autor, a convergência dos procedimentos da justiça juvenil com aquelas da justiça criminal, teria transformado os juizados de menores em um sistema penal que não oferece aos jovens infratores nem tratamento nem justiça. A Justiça Criminal e a Justiça Juvenil são formuladas, assim, como modelos que fundamentam a interpretação que esses autores propõem sobre o processo histórico de transformação das práticas voltadas para adolescentes que cometeram crimes. Como busquei indicar na síntese dos diagnósticos formulados nesse debate, o par de oposição Justiça Criminal e Justiça Juvenil é acompanhado por outros: punição X recuperação; infração X infrator; responsabilidade individual X responsabilidade social. As análises desenvolvidas sobre o sistema de justiça juvenil enfatizam, assim, a transição entre esses dois polos, concebidos como contraditórios.

Conforme indiquei na introdução desse trabalho, alguns autores (SCHUCH, 2005, p. 71; MOREIRA, 2011, p. 55) têm argumentado que a especialização promovida pelo ECA entre as medidas para crianças e adolescentes que têm seus direitos violados e aquelas para adolescentes autores de atos infracionais, estaria relacionada à ênfase na visão desses adolescentes como “perigosos” e no viés punitivo da medida de internação. Em diagnóstico próximo ao desenvolvido no debate sobre o Sistema de Justiça Juvenil, esses autores destacam que o modo de funcionamento das unidades de internação estaria se aproximando do sistema prisional com maior ênfase na segurança e na contenção.

Como também já indicado, em minha dissertação de mestrado (ALMEIDA, 2010) busco argumentar que a unidade de internação exhibe tanto a concepção “pedagógica” quanto a concepção “repressiva” do controle da criminalidade infanto-juvenil em suas práticas cotidianas. Tendo em vista a constatação da convivência dessas concepções contraditórias na rotina institucional, argumento que o funcionamento institucional expressa a *tensão* existente entre essas visões. Essa noção de que as medidas para adolescentes autores de atos infracionais são caracterizadas por uma dubiedade ou uma tensão entre punir e recuperar é também formulada por outros autores (Cf. CARRERA, 2005; BUGNON e DUPREZ, 2010; PAULA, 2011;).

No desenvolvimento do presente trabalho, conforme destacado, parto da tentativa de suspender a crença nas lógicas que explicam *a priori* o conjunto de práticas investigadas para buscar compreender como os próprios atores constroem suas práticas como racionais. Sem assumir como pressuposto da análise a existência de contradição ou tensão entre modelos de justiça concebidos abstratamente e definidos pelos pares de oposição indicados, torna-se possível formular uma perspectiva distinta sobre as práticas envolvidas na resposta oficial aos atos infracionais cometidos por adolescentes.

Nas interpretações propostas para os dados sobre o processo de execução da medida de internação, os elementos que compõem os modelos de justiça descritos emergem como intrinsecamente articulados nos raciocínios empregados pelos atores. No emprego do critério da “crítica” pelos juízes, a consideração sobre a gravidade da infração e a necessidade de “proteção da sociedade” não é contraditória ou mesmo separada das considerações sobre as características sociais e pessoais dos adolescentes. De maneira semelhante, nas unidades de internação, a interpretação do comportamento do adolescente diante das regras institucionais como índice de sua transformação articula as preocupações com a “segurança” e ordem interna da unidade com o objetivo oficial de “socioeducação” e transformação do adolescente. Conforme demonstrado, nessa estratégia interpretativa, não há distinção entre “faltas disciplinares” e a disponibilidade do adolescente para a realização das atividades educativas.

Compreendo que na formulação das características típicas do modelo da justiça juvenil, um dos principais eixos estruturadores é a questão da responsabilidade individual. Tanto no caso do debate sobre o Direito Penal Juvenil quanto nos diagnósticos sobre as transformações contemporâneas no sistema de justiça juvenil, a especialização da justiça é vinculada à impossibilidade de considerar crianças e adolescentes plenamente responsáveis por seus atos. Nesse modelo, a criminalidade é vista como consequência do contexto social em que estão inseridos crianças e adolescentes, o que fundamentaria a necessidade de um tipo de intervenção voltado para as características do infrator e dedicado a recuperá-lo.

Conforme detalhado nos capítulos 3 e 4, as teorias nativas sobre o ato infracional utilizadas pelos atores na construção da razoabilidade de suas ações, também formulam a prática infracional como consequência do “meio” em que o adolescente vive que, em especial no caso dos juízes, é visto como causa da incapacidade de julgamento moral adequado dos adolescentes sobre suas ações. É possível dizer que ao transformar características *estruturais* em atributos *individuais* é precisamente sobre a responsabilidade que os procedimentos interpre-

tativos analisados incidem. A resposta elaborada como razoável para a infração causada pelo contexto de vida, envolve garantir que o adolescente se arrependa verdadeiramente pelo ato infracional e demonstre obediência diante das regras institucionais e disponibilidade para realizar as atividades propostas. Dessa maneira, os procedimentos operam uma transição entre a responsabilidade impossível do adolescente por sua ação para a possibilidade de *responsabilização* pela transformação de si como resultado da ação institucional.

O que eu gostaria de destacar com essa reflexão final é em que medida as interpretações desenvolvidas nesse trabalho podem contribuir para a discussão sobre os parâmetros que têm orientado o debate sobre a justiça juvenil¹. Compreendo que a partir da análise proposta é possível questionar a operação frequente no debate contemporâneo de empregar modelos de justiça formulados abstratamente para a compreensão das práticas. Ainda que, do ponto de vista político, seja relevante e necessário desenvolver tais modelos e demandar que eles sejam aplicados pelas instituições, a sua utilização como recurso para compreensão do modo de funcionamento dessas instituições pode impedir a percepção de mecanismos fundamentais. E se partimos, normativamente, da avaliação negativa desse modo de funcionamento, acredito que a compreensão dos mecanismos que o sustentam consiste em etapa importante para sua transformação.

¹ Como enfatizado na introdução, não elegi como objetivo do presente trabalho formular interpretações históricas. Não tenho fundamentos, portanto, para propor interpretações alternativas sobre os processos históricos de transformação das práticas destinadas a adolescentes que cometem crimes.